

Butiá, 07 de março de 2016.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

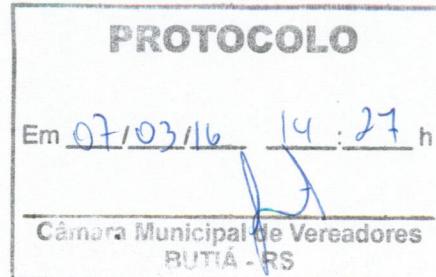
Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, o Município de Butiá conta com profissionais do Programa Mais Médicos, que vem atendendo plenamente as necessidades da população nos territórios pelo quais são os responsáveis. E de acordo com as normas do Ministério da Saúde para este Programa os municípios são os responsáveis pela garantia a moradia em condições e alimentação para estes profissionais.

O município de Butiá havia adotado o sistema pelo qual alugava o imóvel e pagava as despesas referente a moradia e pagava aos médicos os valores referente a alimentação. Com este Projeto estamos propondo, dentro das regras das Portarias Ministeriais que regulam o Programa, a alteração do sistema, passando o município a repassar os valores referente as despesas com moradia, água, luz, internet, alimentação e outras, direto aos profissionais para que eles executem suas despesas.

Sendo assim, na certeza da compreensão dos Senhores sobre a importância deste Programa Mais Médicos para a população butiãense, assim como as adequações propostas deste Projeto de Lei, solicitamos a aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 3478

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS MORADIA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxilio moradia e alimentação aos médicos, em atuação no Município de Butiá-RS, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único: Os médicos referidos nesta Lei, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, devendo atender as necessidades de alimentação, aluguel, despesas com água, luz, internet, manutenção da residência e outros.

Parágrafo Único: O repasse do valor referente ao auxilio moradia e alimentação se dará mensalmente até último dia útil do mês diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º - Os auxílios instituídos por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos;
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV - não configura rendimento tributável.

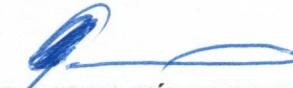
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e receitas com vinculação estadual e federal.

Art. 5º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de março de 2016.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.900/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração